



Discurso de Posse – Presidente do TRT da 4ª Região

Vania Cunha Mattos

15.DEZ.2017

Minha saudação a todas as autoridades presentes na pessoa da Ministra do Tribunal Superior do Trabalho Maria Helena Mallamnn. Aos colegas, amigos, minha família e todos os que honraram com a presença a este ato.

Vou iniciar este, com uma citação do escritor João Guimarães Rosa: “*Viver é muito perigoso ... Porque aprender a viver é que é o viver mesmo... Travessia perigosa, mas é a da vida. Sertão que se alteia e abaixa...*”

Acredito que a vida nos coloca desafios todos os dias e para isso somos preparados ao longo de décadas.

Para mim, hoje se constitui um dos dias mais fundamentais da minha trajetória individual, por ser uma honra e um privilégio dirigir um dos mais renomados tribunais do trabalho do país, o que significa a enorme responsabilidade que terei sob todos os aspectos, e, em especial, de ser capaz de continuar uma obra que foi iniciada por tantos colegas que me antecederam, por certo com



maior capacidade do que a minha, e que construíram a história deste tribunal.

Impossível nomear todos e nem é preciso. Ao atravessar a galeria de Presidentes que nos espreita, cada um e individualmente tem a virtualidade de nos inspirar e indicar os caminhos que devemos percorrer, numa aproximação direta entre o passado e o presente.

Agradeço neste momento a todos os que presidiram este tribunal, pelo que me legaram de história e de conhecimento.

Por certo que o momento atual é extremamente grave. O país vive uma crise ética, política, moral, em que os valores que sempre acreditamos são diuturnamente vilipendiados.

No entanto, ao Poder Judiciário cumpre, neste momento, papel preponderante, exatamente por não termos em nossos quadros a corrupção sistêmica instalada nos demais poderes da República, em que a causa pública foi transformada em benefício privado, e em que os desvios de bilhões de recursos, em detrimento da educação, da saúde, da segurança, da cultura, do patrimônio público, comprometem inúmeras gerações.

O que dizer das mortes violentas de milhares de jovens diariamente? O que dizer do sucateamento da saúde?



Como justificar que a educação não seja o principal valor de uma sociedade civilizada? Em que os professores, e graças a eles é que chegamos a algum lugar, sejam possivelmente os profissionais piores remunerados, ainda que tenham uma extensa gama de desprendimento, uma vocação arraigada e capazes dos maiores sacrifícios.

Nada justifica esse desprezo com setores primordiais da sociedade, caso se pretenda alguma construção de futuro.

O mesmo se pode dizer em relação ao trabalho; trabalho digno e produtivo.

A falta ou, porque não dizer, a inexistência de políticas públicas capazes de resolver os graves problemas estruturais do país, resultam em atuações sem um mínimo de fundamento e, não raro, com ataques a instituições perenes e comprometidas com a causa da Justiça.

Em momentos cíclicos da nossa história democrática, retorna a idéia de extinção da Justiça do Trabalho, como se fosse esta Justiça a responsável por todos os problemas do país, ou que impeça o seu desenvolvimento ou a criação de empregos.

A quantidade de mais de treze milhões de desempregados no país, (dados do ano 2017 do IBGE), por certo não pode ser creditada à Justiça do Trabalho, mas resulta da falta de políticas públicas, de



recuperação da infraestrutura do Brasil e da defesa da produção nacional, reiteradamente confrontada com a produção de outros países, em especial de origem asiática.

Décadas de criação e de produção legislativa e jurisprudencial resultaram, durante todo este tempo, na eficaz resolução dos conflitos entre o capital e o trabalho de forma justa e equilibrada, porque a ninguém interessa a defesa de trabalho que não seja decente e seguro.

Em pleno século XXI, não se pode pretender retornar à fase de escravidão e de exploração dos seres humanos ou ser contra a defesa da saúde e a incolumidade física do trabalhador, propiciando-lhe trabalho seguro e que não lhe cause danos físicos, psicológicos e mentais.

A legislação trabalhista tem esse norte, assim como os juízes e todos os demais operadores de direito desse ramo jurídico, com visão social e equitativa, em todos os tempos, com jurisdição célere, eficiente e justa, e, portanto, permanente.

As falaciosas teses de se constituir em uma Justiça onerosa e pouco produtiva resultam de vozes sem nome e que desconhecem não só o trabalho realizado mas a própria competência constitucional da Justiça do Trabalho, que, desde a Emenda Constitucional nº45, de 08.DEZ.2004, foi alargada e passa a ter função também arrecadadora de contribuições previdenciárias e



fiscais, além de custas e emolumentos, sem que um centavo dos mais de três bilhões arrecadados - somente no ano de 2016 e praticamente em igual valor no ano de 2017 - com base exclusivamente em sua estrutura e no trabalho dos seus juízes e funcionários, tivesse sido desvirtuado de sua finalidade e regularmente repassados aos cofres da União.

A Justiça não foi estruturada para dar lucro, mas sim para solucionar as lides entre as partes e promover a pacificação social dentro da lei, dos princípios gerais de direito e da equidade.

Em nenhum momento, de outro lado, foi referido que os juízes do trabalho não iriam cumprir a denominada reforma trabalhista - Lei nº 13.467, que alterou substancialmente não só a legislação trabalhista como a construção jurisprudencial predominante.

Ainda que esta construção legislativa tenha sido implementada sem qualquer diálogo com a sociedade e sem padrões mínimos de técnica legislativa, se corporifica em lei e, portanto, em vigor, deve ser cumprida.

Entretanto, como intérpretes, as diversas disposições desta lei devem ser confrontadas com os princípios e garantias constitucionais, insertos desde a Constituição Federal de 05.OCT.1988, pois inviável a aplicação de dispositivos manifestamente inconstitucionais.



O entendimento contrário viola não só princípio elementar de direito - a Constituição Federal está acima de qualquer lei esparsa - como significa, a esta altura de nossa trajetória individual e coletiva, que as grandes lições transmitidas a nós por verdadeiros professores e juristas desde o primeiro ano da Faculdade de Direito, tivessem de ser arredadas em nome de uma pretensa política capaz de introduzir o país nos rumos do desenvolvimento sustentável e ao pleno emprego.

É preciso que se reafirme que os nossos princípios e convicções emergem de estudo reiterado em ensinamentos de doutrinadores geniais, que não foram substituídos, que nos legaram através das suas obras a base científica e jurídica do Direito, e, como tais, imutáveis.

PONTES DE MIRANDA, em sua obra – Introdução à Política Científica, págs.181 e 182, de 1924 preleciona:

*“ A ciência é um dos instrumentos da diminuição do despotismo; e por sua vez, a diminuição do despotismo torna possível e facilita a intervenção da ciência no trato dos problemas sociais e políticos.*

*A lei de democratização dos processos de revelar o direito não impõe que se deixe a amadores a inteira liberdade de colaboração legislativa. Democratiza-se quando se deixa aos competentes a função; e o ideal seria que se elaborasse a lei,*



*com a segurança da verdade científica e sem elemento despótico das assembleias. ”*

Não se pode deixar de referir que a promulgação da denominada “Constituição Cidadã” - reflexo daquele momento de nossa história política de democratização do país - introduz um sistema de garantias e direitos individuais e sociais, com primazia dos valores imanentes ao trabalho. E sob este prisma será interpretada a nova legislação, para que não se restabeleçam práticas de dominação em que o capital seja capaz de predominar sobre o trabalho, ou que sistemas muito próximos da escravidão sejam tolerados, porque os juízes do trabalho realizam justiça equitativa.

No entanto, neste ponto, entendo que devem ser feitas algumas considerações, porque procedimentos intentados ao longo de muitos anos desgastaram a função criadora da Justiça do Trabalho, e, portanto, não podem prevalecer. Não há mais como se conviver com o megapeticionamento, em que há repetição de pretensões julgadas improcedentes no mínimo há mais de quinze ou vinte anos e que, na maioria das vezes, impedem os processos pelo rito sumariíssimo, exatamente por delimitado o valor da causa, muito superior ao efetivamente devido.

Não é mais possível, da mesma forma, que questões que demandam projetos de lei sejam diuturnamente resolvidas por via jurisprudencial, numa repetição indefinida, que somente tem o efeito



de acarretar multiplicação exponencial de recursos aos tribunais superiores.

Refiro ainda, por oportuno, que o Estado, as entidades públicas e os bancos oficiais em geral são os grandes litigantes da Justiça do Trabalho, com multiplicação de ações sobre o mesmo tema - terceirizações reiteradamente descumpridas - com violação dos direitos mínimos dos trabalhadores, como parcelas rescisórias e irregular aplicação de planos de cargos e salários, controvérsias próprias para a solução com um gerenciamento competente do setor de recursos humanos das empresas, e não pela Justiça do Trabalho, que não tem esse objetivo.

Entendo que a Justiça do Trabalho deve retomar sua destinação: realizar a prestação jurisdicional rápida e eficaz e, preferencialmente, que as lides submetidas a sua competência constitucional sejam resolvidas no primeiro grau, e mediante acordos.

Não é mais possível o julgamento dos recursos pelo segundo grau de jurisdição de questões reiteradamente decididas, ou rediscussões infundadas de matérias de fato, questões estas inerentes ao primeiro grau, que é o único grau que tem contato direto com partes e testemunhas.

Essa mentalidade dominante arraigada desde as Ordenações do Reino, introduzidas com a vinda da família real portuguesa em





nosso país, não pode prevalecer, por inexistente em nosso sistema jurídico o direito absoluto ao duplo grau de jurisdição, exceção em certos casos ao poder público, conforme norma processual.

Mencionei, em diversas oportunidades, que a decisão de primeiro grau não pode se constituir em mera *decisão de passagem*, ou seja, aquela que significa apenas uma etapa para o exame mais acurado do segundo grau, o que seria uma falácia e somente revelaria desrespeito ao trabalho do primeiro grau. Há que se prestigiar o trabalho do primeiro grau, que, para os que não sabem, é o primeiro a analisar questões novas submetidas a seu julgamento, com relevante força criadora da jurisprudência.

Reitero que a conciliação deve ser implementada de forma ampla e geral, como a solução dos conflitos, por se constituir por excelência no destino da Justiça do Trabalho, desde a sua criação com as então “Juntas de Conciliação e Julgamento”, portanto a conciliação precede o julgamento.

Não há como continuar com essa mentalidade, em que causas simples são julgadas por, no mínimo, três graus de jurisdição, e, não raro, caso haja matéria supostamente constitucional, pelo STF, com prolongamento das execuções por mais de dez anos e inúmeros questionamentos na fase de liquidação - alguns deliberadamente contra o trânsito em julgado -, impeditivos da efetivação da jurisdição.



Em matéria de execução, o TRT da 4ª Região inovou no país ao criar, na gestão da hoje Ministra Maria Helena Mallmann, a Seção Especializada em Execução, da qual fiz parte desde a sua criação - primeira sessão em abril de 2012 até 12 de dezembro deste ano.

A atuação da Seção Especializada em Execução tem pautado por conferir maior celeridade, não só na resolução dos processos em grau de recurso - agravos de petição – como também por sistematizar e orientar a jurisprudência dominante em execução, hoje consolidada em 84 (oitenta e quatro) Orientações Jurisprudenciais.

A jurisprudência da Seção Especializada em Execução confere uma mesma solução para a mesma controvérsia e propicia, em primeiro lugar, segurança a todos os operadores do Direito do Trabalho no Rio Grande do Sul, na medida em que a decisão é a mesma, independente do relator a quem for sorteado o processo, além de orientar os juízes do primeiro grau.

Neste ponto, deve ser feito o registro que os juízes de primeiro grau da 4ª Região, desde a elaboração das primeiras orientações jurisprudenciais, participaram ativamente da sua constituição e as aplicam exatamente porque estão integrados em uma construção coletiva de jurisdição.

Em nenhum momento foi questionado pelos integrantes da Seção Especializada em Execução o fato de a edição de orientações jurisprudenciais, com produção conjunta entre juízes e



desembargadores, pudesse importar em perda de parcela da jurisdição.

O diálogo eficiente realizado em plataformas virtuais garantiu a todos os colegas das mais diversas Varas do Trabalho do Estado, algumas com mais de 600Km de distância, a possibilidade de participarem do diálogo criativo, eficiente e ágil, que permite afirmar a Seção Especializada em Execução como a grande revolução na 4ª Região em termos de alteração significativa direcionada à uniformização da jurisprudência, por ter como impossível que o julgador esteja inserto em uma ilha de excelência, detentor de pensamento único e prevalente. A sociedade não compreende a diversidade de julgamentos para a mesma controvérsia.

Para que este não se torne por demais fastidioso, devo dizer que me empenharei para criar o que denomino Fundo Nacional das Execuções, como forma de implementação e efetivação da jurisdição para os casos de falências, recuperações judiciais, inexistência de patrimônio individual ou empresarial em geral.

Há outras questões pontuais que, ao longo desta administração, serão equacionadas, e espero a participação de todos - juízes, procuradores do trabalho, advogados, peritos, servidores -, além da compreensão de que tudo se resume na preservação e defesa intransigente da Justiça do Trabalho. Advirto, no entanto, que tudo será realizado com sobriedade de recursos.



Neste ponto, me resta agradecer a presença de todos a este ato e, ainda, referir que a eleição deste ano significou a verdadeira democratização do que sempre defendemos desde os nossos tempos de juízes substitutos, relativamente à forma de escolha para a direção dos tribunais.

Não por acaso, Ricardo Carvalho Fraga e eu fomos eleitos por meio da inteligente formulação originada de alteração regimental, que permitiu através de consulta prévia e eletrônica, a votação pelos primeiro e segundo graus, consulta esta ratificada pelo Tribunal Pleno em 06 de outubro deste ano, emergente da condução deste processo pela Presidente Beatriz Renck, a quem agradeço publicamente.

Agradeço por igual, a todos os colegas que honraram com o compromisso assumido com a consulta e possibilitaram o dia de hoje.

Esse processo democrático derivou do poder da opção de 283 juízes de primeiro e segundo graus, que opinaram para os cargos de direção desse Regional, num universo de 289 magistrados em atividade, e escolha respeitada pelo Plenário.

Realmente o nosso Tribunal, na vanguarda das grandes decisões, oferece ao restante do país lição de democracia, como forma de aprimoramento das instituições. E, portanto, não só a alteração regimental será preservada, como temos esperança de, num futuro



muito próximo, implementar eleições diretas para as direções dos tribunais, assim como também almejamos a reformulação urgente do sistema de escolha dos integrantes dos tribunais superiores e, muito especialmente, o STF.

Não é tarefa fácil a alteração da forma de escolha dos membros dos tribunais superiores, por envolver inúmeras questões de dominação, mas a atual é inviável em uma sociedade democrática.

Devo dizer que não acredito em soluções individuais, mas na construção coletiva. E se hoje lanço alguns parâmetros para o futuro, faço em decorrência de muito diálogo que tive com todos os colegas desde os remotos tempos de juíza substituta.

Neste ano de 2017, em que a nossa turma completou 30 anos de magistratura, tenho a ventura de partilhar das mesmas ideias de tantos anos atrás com os colegas, amigos e integrantes deste TRT 4 - Luiz Alberto de Vargas, Clóvis S. Santos, Flávia Pacheco e Maria Cristina Schaan Ferreira.

E por se constituir a história deste regional em um complexo dinâmico de laços, não posso deixar de agradecer aos colegas André Ibaños Pereira, Ana Ilca Saafeld, Eduardo Duarte Elyseu, Elisabete Santos Marques, Jorge Alberto Araújo, Maria Cristina Perez, Marcela Arena, Raquel Nene dos Santos e Tiago Mallmann Sulzbach pelo trabalho e pela confiança que sempre tiveram em favor do meu nome para direção deste Tribunal.



Desejo que as bases que hoje lançamos sejam capazes de se propagar no futuro, porque a nossa finita existência somente tem algum sentido se produzir alguma linha, mesmo que tênue, de esperança, de determinação e de trabalho.

Por acreditar, como já mencionei em outra oportunidade, que a vida é feita de encontros, almejo que este seja um grande encontro de compreensão, de união, de solidariedade em prol de um objetivo muito maior do que nós mesmos, e que deve ser a resposta que dedicamos a este mundo.

Ao mesmo tempo, espero passar uma mensagem para o futuro aos jovens de hoje, que vão dirigir o TRT4 posteriormente, de que sem estudo, dedicação e trabalho muito pouco poderá ser realizado.

Uma última palavra de agradecimento muito especial a todos os meus professores das escolas públicas que frequentei desde o Ensino Fundamental até a Faculdade de Direito. Não poderia ter chegado até aqui sem os conhecimentos que me transmitiram dentro de padrões éticos e morais e por seus exemplos, o que significa dizer que, mesmo em outro plano, uma grande maioria reflete as inúmeras vidas que desenvolveram, num dinamismo constante e permanente.

Muito obrigado a todos.